



AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 SEMED

Processo Administrativo PMRP nº 0248/2026-SEMAD

O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela(s) Portaria(s) nº 185/2026, de 03 de Fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará em 04/02/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0180/2023, de 21 de Dezembro de 2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0135/2023, de 29 de Setembro de 2023, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, levam a conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, de interesse da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**, tendo em vista o que consta no Processo. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Data da sessão: 19/03/2026

Horário: 09:00 às 15:00

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE RONDON DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FUNDO	VALOR MÉDIO
01	ROTA 1 - VILA MANTENHA, SENTIDO FAZENDA DE DELCINO X EDILEUZA VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 1 - VILA MANTENHA, SENTIDO FAZENDA DE DELCINO X EDILEUZA, PREVISÃO DE PERCORRER 19,343 KM (DEZENOVE QUILOMETROS E TREZENTOS E	DIÁRIA	102	FME	616,67



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



	QUARENTA E TRÊS METROS) POR DIA, FAZENDO 6 (SEIS) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 116,06 KM (CENTO E DEZESSEIS QUILOMETROS E SEIS METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).				
02	ROTA - TRÊS BOCAS - AGROVILA VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS, TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA - 03 BOCAS - AGROVILA, - PREVISÃO DE PERCORRER 27 KM (VINTE E SETE QUILOMETROS) POR DIA, FAZENDO 04 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 108 KM (CENTO E OITO QUILOMETROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)..	DIÁRIA	102	FUNDEB	553,33
03	NA ROTA 2 - AGROVILA - SENTIDO JACUNDÁ E KAROT VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 2 - AGROVILA - SENTIDO JACUNDÁ E KAROT, PREVISÃO DE PERCORRER 20 KM (VINTE QUILOMETROS) AO DIA, FAZENDO 04 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM (OITENTA QUILOMETROS), TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).	DIÁRIA	102	FME	581,67
04	ROTA 02 - VILA PROGRESSO - SENTINDO	DIÁRIA	102	FUNDEB	650,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



	FAZENDA VITÓRIA E INVERNINHO) VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALU TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 02 - VILA PROGRSSO - SENTINDO FAZENDA VITÓRIA E INVERNINHO), PREVISÃO DE PERCORRER 45 KM (QUARENTA E CINCO QUILOMETROS), FAZENDO 06 (SEIS) VIAGENS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 270 KM (DUZENTOS E SETENTA QUILOMETROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)).				
05	ROTA TABOCÃO - KM 56 (SENTIDO FAZENDA SIDNEY) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA BR - ROTA TABOCÃO - KM 56 - (SENTIDO FAZENDA SIDNEY), PREVISÃO DE PERCORRER 34,351 (TRINTA E QUATRO QUILOMETROS E TREZENTOS E CINQUENTA E UM METROS) POR DIA, FAZENDO 4 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 137,404 (CENTO E TRINTA E SETE QUILOMETROS E QUATROCENTOS E E QUATRO METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)	DIÁRIA	102	FUNDEB	585,00
06	ROTA 01 - VILA GAVIÃO (SENTIDO FAZENDA MODELO) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NA VILA GAVIÃO - ROTA 01, SENTIDO FAZENDA MODELO, PREVISÃO DE PERCORRER 46,310 (QUARENTA E SEIS QUILOMETROS E TREZENTOS E DEZ METROS) POR DIA,	DIÁRIA	102	FUNDEB	743,33



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



	FAZENDO 085 (OITO) PERCURSOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 372,08 KM (TREZENTOS E SETENTA E DOIS QUILOMETROS E OITO METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).				
--	---	--	--	--	--

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência quanto às especificações do objeto e sendo parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

1.3 O valor estimado total da contratação é de R\$ 380.460,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços constante nos autos do processo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. O registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **AVISO DE DISPENSA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes à contratação.

2.4. O participante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



2.7 Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.8 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.8.2 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

2.8.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9 A pessoa jurídica sem fins lucrativos poderá participar do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como os consórcios, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10 Como condição para participação no Aviso de Dispensa, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:

2.10.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.10.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.10.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.10.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.10.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste instrumento;

2.10.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



2.10.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.10.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.10 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2.10.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA.

3.1 Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4 Incumbirá aos participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Aviso de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta;

3.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances mediante diligência realizada pelo sistema.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1 O participante enviará sua proposta de acordo com os termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas.

4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Os participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura do presente procedimento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica, desde que insanável.

5.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o participante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os participantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.10 O participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% do valor estimado de cada contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



5.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo participante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.13 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 6 (seis) horas, com abertura às 9h e encerramento às 15h.

5.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16 Encerrada a fase competitiva, não haverá a prorrogação automática pelo sistema.

5.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Aviso de Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

5.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 ou posteriores que o substituírem.

5.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



5.26 A ordem de apresentação pelos participantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

5.27.1 disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

5.30 O Agente de Contratação solicitará ao participante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso de Contratação Direta ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a participante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Em caso de obras ou serviço de engenharia, a proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



6.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8 O Agente de Contratação poderá convocar o participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 1(uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.13 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 **Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP)** - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2 **Controladoria Geral da União** (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir juntamente com a proposta apresentada, para fins de habilitação.

7.15 Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



8.1.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme descritos nos itens abaixo:

- a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de Microempendedor Individual.
- f)** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g)** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) A regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao;

k) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

l) Documento (RG, CPF) do representante legal;

8.1.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

8.1.4. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante em tempo hábil, mediante apresentação de justificativa.

8.1.5. Caso o microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) As certidões de falência ou concordata sem prazo de validade, será considerada válida se emitida até 90 dias antes da data de apresentação dos documentos para habilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0

c) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil:

f.1) Após o último dia do mês de **MAIO** do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

f.2) Após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais licitantes.

f.3) Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

f.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

Parágrafo Único: As licitantes para demonstrar a sua boa condição financeira deverá apresentar apenas os documentos constantes nos incisos I e III do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) já ter o licitante executado serviço da mesma natureza da presente dispensa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

8.3.1.1. Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura poderá ser física, se for eletrônica com (e-CPF do representante legal da empresa);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o licitante será declarado vencedor.

8.5. Os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, momento em que o Agente de Contratação através de diligência o solicitará.

8.6. A licitante vencedora deverá enviar os **documentos de habilitação em até 02 (duas) horas** após a solicitação do Agente de Contratação via sistema, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.7. O descumprimento das subcláusulas anteriores implicará na inabilitação da licitante.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma) hora** sob pena de inabilitação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 A proposta final do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo participante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.

9.8 Não havendo interessados ou não havendo participante habilitado ou que oferte proposta válida, a Administração Pública terá o direito de proceder a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigente.



9.9 Se houver apenas um participante que ofereça proposta válida, com preços compatíveis com o mercado, a licitação será adjudicada.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

11.5.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante toda a vigência do contrato.

11.8 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos.



11.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO.

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

15.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.8.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Da sessão pública da Aviso de Dispensa divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação e Contratos



16.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

16.13 O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB poderá(ão) revogar este Aviso de Dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.14 A anulação da Aviso de Dispensa induz à extinção do contrato.

16.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Aviso de Dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.17 O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (<https://www.rondondopara.pa.gov.br>).

16.18 Em caso de omissão deste Aviso de Contratação Direta, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata.

17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

Rondon do Pará, 12 de março de 2026.

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Agente de Contratação
Portaria nº 185/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 0248/2026

1.OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁPA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de grave risco à continuidade de serviços públicos essenciais, como o transporte escolar.

2.2 A medida encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente no art. 4º, inciso VIII, que asseguram o transporte escolar como dever do Estado, indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na educação básica.

2.3 A Lei nº 14.133/2021 também fundamenta a presente contratação ao dispor, em seu art. 11, que toda contratação pública deve estar devidamente motivada, demonstrando sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com os princípios da administração pública.

2.4 Ademais, o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) reforça a relevância da ação ao estabelecer diretrizes voltadas à universalização do acesso à educação básica e à redução das desigualdades educacionais, com especial atenção à garantia do transporte escolar, sobretudo para alunos residentes em áreas rurais.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rondon do Pará, garantindo o direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.2 O transporte escolar é indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sobretudo daqueles residentes em áreas rurais, comunidades afastadas e localidades de difícil acesso, constituindo condição essencial para a efetivação do direito fundamental à educação e para o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

3.3 Ressalta-se que os contratos anteriormente vigentes não puderam ser prorrogados, uma vez que o fornecedor responsável pela execução da maior parte do serviço não manifestou interesse na renovação contratual, impossibilitando a continuidade da prestação por meio dos instrumentos existentes.

3.4 Esse contexto caracteriza situação emergencial, diante do risco iminente de interrupção de serviço público essencial, o que comprometeria o cumprimento do calendário letivo, da carga horária mínima anual e o direito à educação dos estudantes.

3.5 A presente contratação emergencial é necessária, excepcional e temporária, com o objetivo de garantir o início do ano letivo na data prevista e a continuidade do transporte escolar até a conclusão do procedimento licitatório regular, já em tramitação por meio do Processo nº 049/2026 – SEMAD, destinado à contratação definitiva do serviço.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

As especificações técnicas, bem como o mapa referencial da rota encontram-se descritos em anexo.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR

5.1 A prestação do serviço abrangerá o deslocamento diário dos estudantes da Educação Básica, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o calendário letivo do ano vigente, garantindo pontualidade no início e término das aulas.

5.2 O serviço será prestado por diárias, de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos finais de semana, conforme o calendário escolar. Em caso de falha

ou quebra do veículo, a contratada deverá providenciar substituição em até 24 horas, garantindo a continuidade do serviço.

5.3 A contratada deverá estar regularmente qualificada, licenciada e autorizada, possuir Licença Operacional válida, veículos adequados, motoristas habilitados e ponto de apoio no município, garantindo comunicação eficiente e atendimento ágil às demandas operacionais.

5.4 A execução do contrato inclui a responsabilidade exclusiva da contratada por salários, encargos sociais, manutenção, transporte, alimentação e demais custos, permanecendo o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício. É vedada a subcontratação do serviço.

5.5 A contratada deverá cumprir integralmente as cláusulas do contrato, normas de segurança e legislação vigente, prestando informações e documentos sempre que solicitados pela fiscalização do Contratante.

5.6 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, responsável por acompanhar, avaliar e atestar a conformidade da execução do serviço.

5.7 O contrato terá sua vigência encerrada com a formalização dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico, destinado à contratação regular do transporte escolar, já em tramitação pelo Processo nº 049/2026 – SEMAD.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e atestada pelo responsável do setor competente. Serão pagas apenas as diárias efetivamente trabalhadas, conforme previsto neste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.3 A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará reterá o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela prestação de

serviços, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 135/2023. A Nota Fiscal deverá conter expressamente a informação de que o referido imposto será retido pelo tomador do serviço, conforme exigido pela legislação vigente.

6.4 A contratada será responsável pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como pelas obrigações tributárias decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Pública quaisquer ônus além dos previstos neste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação está prevista até 30 de junho de 2026, estando condicionada também à formalização dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico destinado à contratação regular do transporte escolar, já em tramitação pelo Processo nº 049/2026 – SEMAD, não podendo ultrapassar o período previsto em lei.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a contratada executar integralmente o serviço de transporte escolar. A empresa contratada terá total responsabilidade pela execução, sem qualquer transferência a terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1 Quanto ao veículo:

- a) Estar em dia com o licenciamento anual;
- b) Possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, salvo justificativa técnica para rotas de difícil acesso;
- c) Estar em bom estado de conservação e trafegabilidade, sendo obrigatória a vistoria inicial por órgão competente designado pelo Poder Público;

- d) Manter condições adequadas de segurança, com todos os equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento, incluindo cintos de segurança individuais para todos os assentos;
- e) Ser submetido a inspeções para verificação dos itens de segurança;
- f) Apresentar faixa horizontal amarela com o dístico “ESCOLAR” em preto, conforme regulamentação do CONTRAN;
- g) Substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo com problemas mecânicos por outro de mesmo padrão, para não comprometer o transporte dos alunos.

9.1.2 Quanto ao condutor do veículo:

- a) Ter idade mínima de 21 anos;
- b) Estar habilitado na categoria “D”;
- c) Ter concluído o curso especializado para transporte escolar (Resoluções CONTRAN 55/98 e 57/98);
- c) Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- d) Ser aprovado em exame psicotécnico específico para condução de transporte escolar.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 A empresa vencedora do certame, após convocação pela Secretaria Municipal competente, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a documentação abaixo relacionada, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

10.1.1 Documentação Institucional e Fiscal:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual (tributária e não tributária);

f) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

10.1.2 Documentação dos Veículos:

a) Relação dos veículos a serem utilizados na execução do contrato, contendo placa, chassi, ano de fabricação e modelo;

b) Relação dos motoristas, com nome completo, endereço residencial e telefone para contato;

c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente;

d) Cópia dos documentos dos veículos, acompanhada de comprovação de propriedade ou posse legítima, conforme as seguintes condições:

- Certificado de propriedade em nome da contratada, de seus proprietários ou sócios, admitindo-se veículos financiados, alienados fiduciariamente, arrendados ou em regime de leasing, desde que comprovado por instrumento jurídico idôneo;
- No caso de Cooperativa, deverá ser comprovada a propriedade dos veículos em nome dos respectivos associados, por meio de Ata, admitindo-se igualmente as modalidades de financiamento, alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing;
- Em se tratando de veículos de terceiros ou sublocados, deverá ser apresentado contrato de locação com firmas reconhecidas em cartório ou assinatura digital (certificado digital ou assinador gov.br). Quando a locadora for pessoa jurídica, deverá ser apresentada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

e) Laudo técnico de vistoria veicular, emitido pelo DETRAN/PA ou por empresa de vistoria credenciada, com validade mínima de 15 (quinze) dias na data de apresentação da documentação.

10.1.3 Documentação dos Condutores:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”;
- b) Certificado de conclusão de curso especializado para condutores de transporte escolar, conforme normas do CONTRAN;
- c) Certidão negativa criminal expedida pelo Fórum da Comarca, referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado na celebração do contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, bem como o fornecimento dos produtos contratados, podendo inclusive suspender provisoriamente a execução em caso de descumprimento das especificações, até que a situação seja regularizada.

11.3 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, adotando ou recomendando medidas corretivas sempre que constatar irregularidades, falhas ou inadimplementos.

11.4 Sempre que as decisões necessárias ultrapassarem sua competência, o fiscal deverá encaminhar o caso ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

11.5 Caberá ao fiscal atestar as faturas e demais documentos de cobrança, somente após verificação do fiel cumprimento das condições pactuadas, para posterior encaminhamento ao setor financeiro da contratante.

11.6 O fiscal do contrato deverá zelar pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, exigindo a imediata correção de qualquer desconformidade observada durante a execução contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção da Educação

Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica

Unidade Orçamentária: Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0123.2.152 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos

FME – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação – FME

Dotação Orçamentária: 12.361.0122.2.068 – Atendimento à Rede Pública de Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É recomendável que os interessados tenham pleno conhecimento das rotas a serem executadas. Para tanto, poderá ser agendada vistoria prévia junto à Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para acompanhamento, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade do interessado.

13.2 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ordem de início, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

13.3 A contratada deverá estar devidamente qualificada, licenciada e autorizada para a prestação do serviço de transporte escolar, possuir Licença Operacional válida, veículos adequados e motoristas habilitados, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

13.4 A contratada deverá executar fielmente o contrato, observando os prazos, rotas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a legislação

aplicável e as normas de segurança do transporte escolar, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

13.5 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela contratante, que poderá, a qualquer tempo, acompanhar, avaliar e inspecionar a prestação do serviço, com livre acesso aos locais de operação e à documentação pertinente, podendo suspender a execução ou recusar serviços em caso de irregularidades.

13.6 A contratada será inteiramente responsável por seus empregados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações legais, permanecendo a contratante isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.7 A contratada deverá manter ponto de apoio no município e indicar, no ato da assinatura do contrato, representante legal ou preposto, com nome, telefone e e-mail para comunicação direta com a Administração durante a execução contratual.

13.8 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, indenizações e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

13.9 A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário, bem como a manutenção preventiva e corretiva do veículo, é de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Contratante (Prefeitura Municipal) apenas o fornecimento do combustível.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e nos princípios gerais da Administração Pública.


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

ANEXO II

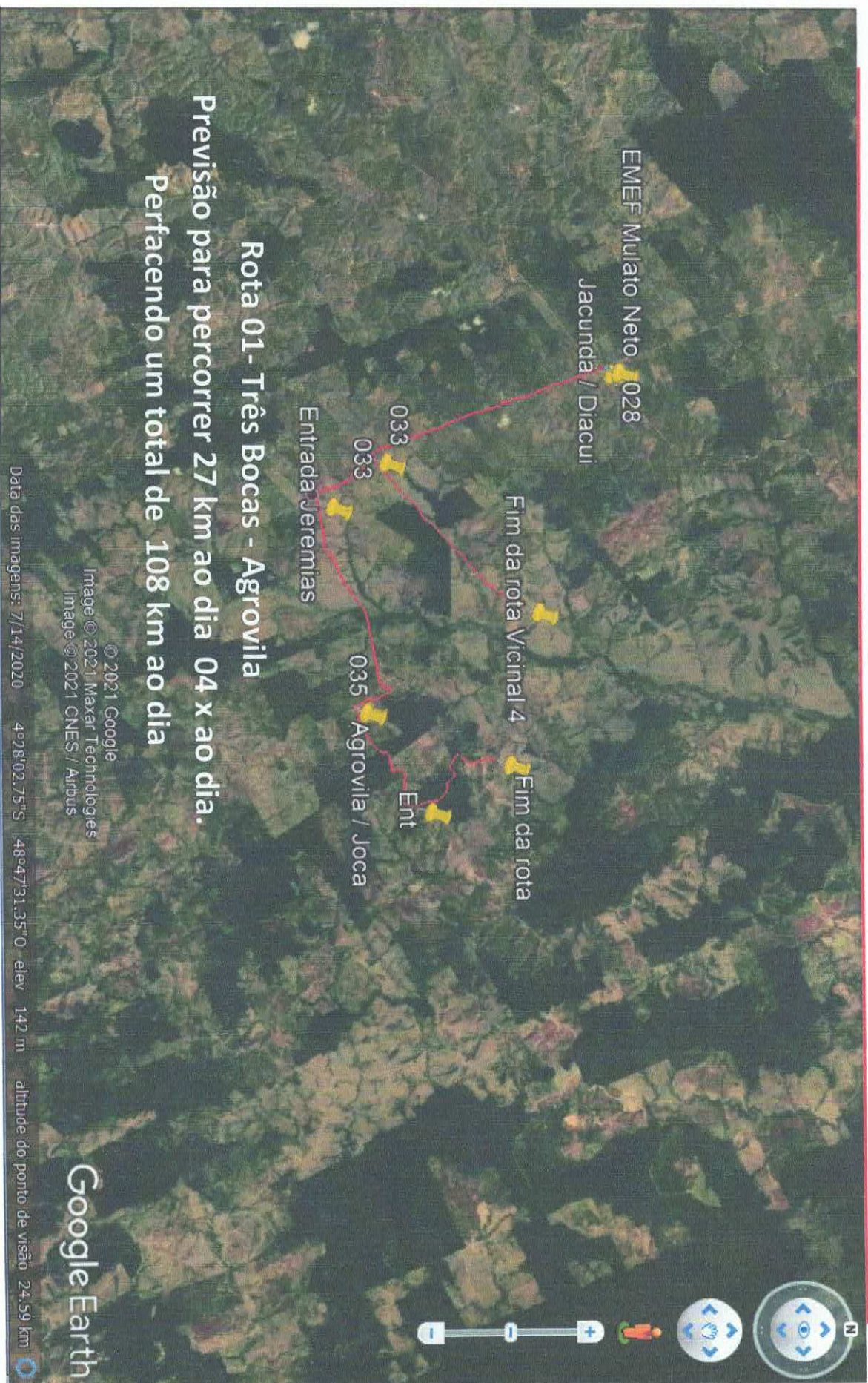
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDD	FUNDO	VALOR MÉDIO
01	ROTA 1 - VILA MANTENHA, SENTIDO FAZENDA DE DELCINO X EDILEUZA VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 1 - VILA MANTENHA, SENTIDO FAZENDA DE DELCINO X EDILEUZA, PREVISÃO DE PERCORRER 19,343 KM (DEZENOVE QUILOMETROS E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS) POR DIA, FAZENDO 6 (SEIS) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 116,06 KM (CENTO E DEZESSEIS QUILOMETROS E SEIS METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).	DIÁRIA	102	FME	616,67
02	ROTA - TRÊS BOCAS – AGROVILA VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS, TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA - 03 BOCAS - AGROVILA, - PREVISÃO DE PERCORRER 27 KM (VINTE E SETE QUILOMETROS) POR DIA, FAZENDO 04 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 108 KM (CENTO E OITO QUILOMETROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)..	DIÁRIA	102	FUNDEB	553,33
03	NA ROTA 2 - AGROVILA - SENTIDO JACUNDÁ E KAROT	DIÁRIA	102	FME	581,67

	VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 2 - AGROVILA - SENTIDO JACUNDÁ E KAROT, PREVISÃO DE PERCORRER 20 KM (VINTE QUILOMETROS) AO DIA, FAZENDO 04 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM (OITENTA QUILOMETROS), TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO.A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).				
04	ROTA 02 - VILA PROGRESSO - SENTINDO FAZENDA VITÓRIA E INFERNINHO) VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALU TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA 02 - VILA PROGRSSO - SENTINDO FAZENDA VITÓRIA E INFERNINHO), PREVISÃO DE PERCORRER 45 KM (QUARENTA E CINCO QUILOMETROS), FAZENDO 06 (SEIS) VIAGENS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 270 KM (DUZENTOS E SETENTA QUILOMETROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)).	DIÁRIA	102	FUNDEB	650,00
05	ROTA TABOÇÃO - KM 56 (SENTIDO FAZENDA SIDNEY) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS TRANSPORTE DE ALUNOS NA BR - ROTA TABOÇÃO - KM 56 -(SENTIDO FAZENDA SIDNEY), PREVISÃO DE PERCORRER 34,351 (TRINTA E QUATRO QUILOMETROS E TREZENTOS E CINQUENTA E UM METROS) POR DIA, FAZENDO 4 (QUATRO) PERCURSOS AO DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 137,404 (CENTO E TRINTA E SETE QUILOMETROS E QUATROCENTOS E E QUATRO	DIÁRIA	102	FUNDEB	585,00

	METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)				
06	ROTA 01 - VILA GAVIÃO (SENTIDO FAZENDA MODELO) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 ALUNOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NA VILA GAVIÃO - ROTA 01, SENTIDO FAZENDA MODELO, PREVISÃO DE PERCORRER 46,310 (QUARENTA E SEIS QUILOMETROS E TREZENTOS E DEZ METROS) POR DIA, FAZENDO 085 (OITO) PERCURSOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 372,08 KM (TREZENTOS E SETENTA E DOIS QUILOMETROS E OITO METROS), SENDO TODO O PERCURSO DE ESTRADA RURAL, SEM ASFALTO. A ADMISSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO É DE RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO (A). SOMENTE O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL).	DIÁRIA	102	FUNDEB	743,33


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 035/2025

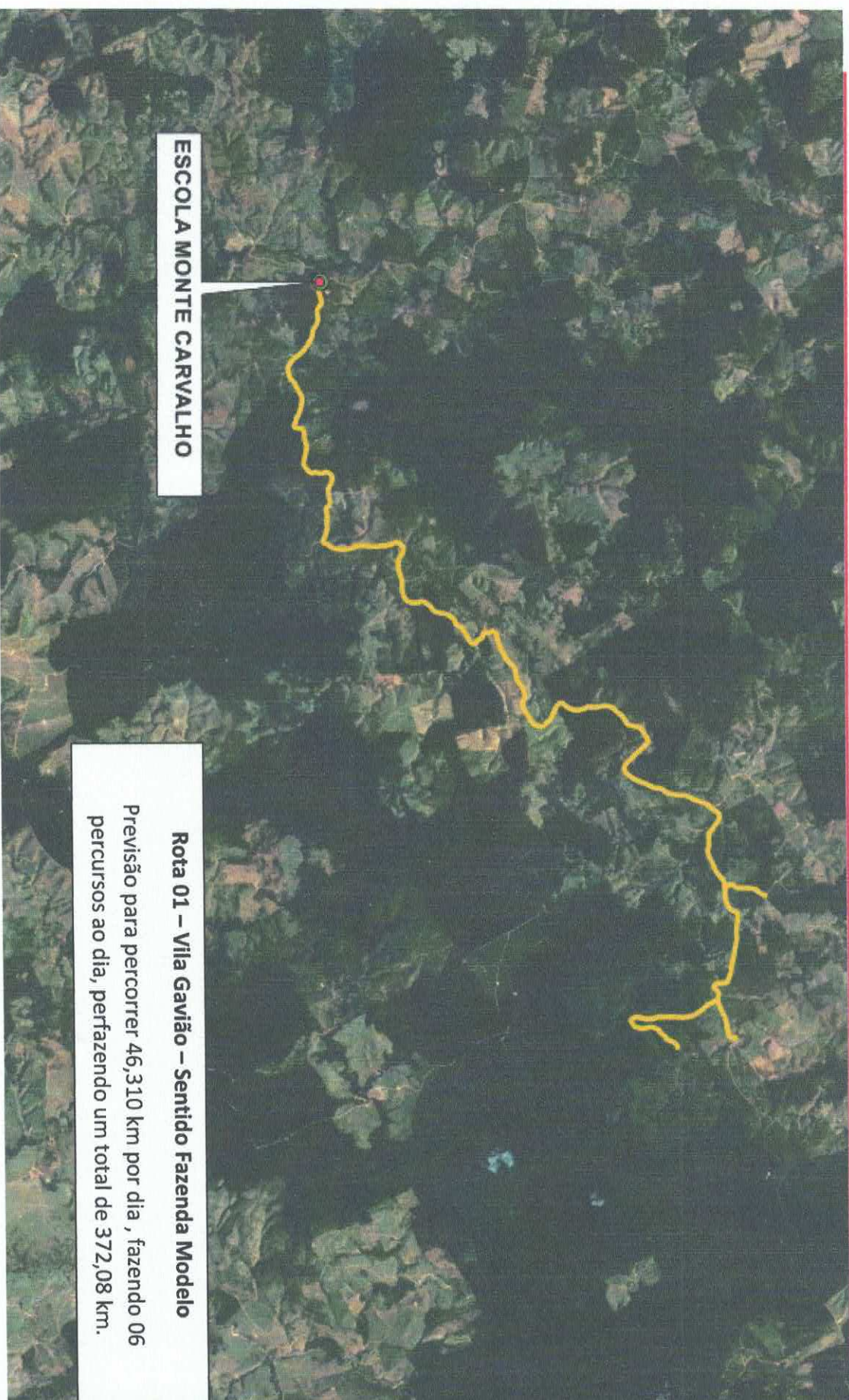












ESCOLA MONTE CARVALHO

Rota 01 – Vila Gavião – Sentido Fazenda Modelo

Previsão para percorrer 46,310 km por dia , fazendo 06 percursos ao dia, perfazendo um total de 372,08 km.



ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 SEMED

Processo Administrativo PMRP nº 0248/2026 SEMAD

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ
Rondon do Pará – Pará

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 004/2026 SEMED - Processo Administrativo PMRP nº 0248/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE RONDON DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

a) Após tomarmos conhecimento dos documentos e exigências editalícias, submetemos a apreciação do Órgão Licitante, a nossa proposta comercial e certificamos que todos os documentos foram examinados, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões porventura existentes;

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
1					
2					

(valor global por extenso)

b) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto da Licitação;

c) Declaramos que aceitamos as condições do Aviso de Contratação Direta e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a descrição do Termo de Referência e pelos preços unitários propostos, e condições estabelecidas e aceitos pelo Município, conforme descrito na minuta do termo de contrato;

d) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” e de ____ (_____) dias corridos a partir da data de sua apresentação;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação



e) Indicamos abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura de contrato, porventura a nossa empresa seja declarada a vencedora do certame.

Nome do Representante da Licitante: _____.

(☐) Socio (☐) Procurador

Assinatura digital: (☐) Sim (☐) Não

Nacionalidade: _____ / Estado Civil: _____.

RG no: _____ / CPF no: _____.

Telefone: _____ / Celular: _____.

Endereço eletrônico: _____.

Endereço Residencial: _____, no ____, CEP ____, Cidade ____/UF.

Dados Bancários da Contratada: (Preferencialmente Banco do Brasil).

Banco: _____, Agência: _____, Conta-corrente: _____.

Chave PIX: _____

* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO»
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 SEMED

O Município de «CIDADE», através da(o) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO» e, de outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ(MF) «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 SEMED - PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0248/2026 SEMAD**, julgado e homologado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar no 123/2006, nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 180/2024, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE RONDON DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

«ITENS_CONTRATO»

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1. O Termo de Referência;
- 2.2. O Edital da Licitação;
- 2.3. A Proposta do contratado;
- 2.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal(is) de Contrato.
- 2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos serviços/produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: «DOTACAO_ORCAMENTA»

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais:



Fonte do Recurso: _____ - _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/2021
2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço abrangerá o deslocamento diário dos estudantes da Educação Básica, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o calendário letivo do ano vigente, garantindo pontualidade no início e término das aulas.
2. O serviço será prestado por diárias, de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos finais de semana, conforme o calendário escolar. Em caso de falha ou quebra do veículo, a contratada deverá providenciar substituição em até 24 horas, garantindo a continuidade do serviço.
3. A contratada deverá estar regularmente qualificada, licenciada e autorizada, possuir Licença Operacional válida, veículos adequados, motoristas habilitados e ponto de apoio no município, garantindo comunicação eficiente e atendimento ágil às demandas operacionais.
4. A execução do contrato inclui a responsabilidade exclusiva da contratada por salários, encargos sociais, manutenção, transporte, alimentação e demais custos, permanecendo o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício. É vedada a subcontratação do serviço.
5. A contratada deverá cumprir integralmente as cláusulas do contrato, normas de segurança e legislação vigente, prestando informações e documentos sempre que solicitados pela fiscalização do Contratante.
6. A execução dos serviços não efetuadas no prazo sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e neste instrumento contratual.
7. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) _____, contato: _____, e a **fiscalização** pelo(a) servidor(a) _____, contato: _____, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.
2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações



e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.
10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.
 - 1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,



3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;
 - 5.1. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;
6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.
7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
 - 8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - 8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;
 - 8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
 - 1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato só ocorrerá em casos de eventos imprevisíveis ou supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados e justificados pela Contratada e aceito pela Administração;
 - 1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência



de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

2. A resposta ao pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do edital.

4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos ao presente edital.

6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

6.1. Taxas, impostos e contribuições;

6.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7. Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE.

8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades;

9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

12. Refazer qualquer serviço que não atenda às especificações do instrumento convocatórios e seus anexos;

13. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações no prazo determinado;
18. **Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como no descumprimento das normas sanitárias por parte da Contratada.

2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, será a CONTRATADA notificada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

I. **Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: <https://rondondopara.pa.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Rondon do Pará/Pa, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA